



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/245

Vitória, 15 de Outubro de 2020.

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei n° 9.691, o Autógrafo de Lei n° 11.343/2020, referente ao Projeto de Lei n° 202/2020, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.PMV, N° 3423600/2020
Ref.proc. CMV n° 5542/2020



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.691

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel localizado no bairro Forte São João, com vistas à permuta com imóvel do Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

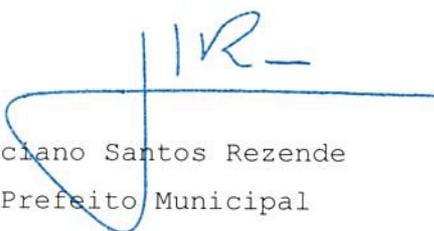
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem de uso especial, constituído de área de terra medindo 4.031,28 m² (quatro mil e trinta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), sendo que 3.839,85 m² (três mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) estão cadastrado sob o RIP 5705.0109614-30 sob regime de ocupação, localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 705, bairro Forte São João, nesta Capital, registrada sob a matrícula n° 78.545, livro n° 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com 100,35 m (cem metros e trinta e cinco centímetros) com a Av. Vitória, aos fundos com 59,16 m (cinquenta e nove metros e dezesseis centímetros) com a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, pelo lado direito com 77,73 m (setenta e sete metros e setenta e três centímetros) com o Clube de Regatas Saldanha da Gama, pelo lado esquerdo com 57,48 m (cinquenta e sete metros e quarenta e oito centímetros) com o Município de Vitória; e área construída de 2.527,30 m² (dois mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados); passando o referido imóvel a constituir bem dominical do Município.



Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel descrito nº Art. 1º deste com o imóvel pertencente ao Estado do Espírito Santo, constituído do lote 17 da quadrada 66, medindo 910,00 m² (novecentos e dez metros quadrados), localizado à Av. Carlos Moreira Lima, nº 135, bairro Bento Ferreira, nesta Capital, registrado sob a matrícula no 75.728, livro nº 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com 21,00 m (vinte e um metros) com a Rua Carlos Moreira Lima, aos fundos com 20,00 m (vinte metros) com o lote 19, pelo lado direito com 42,00 m (quarenta e dois metros) com o lote 18, pelo lado esquerdo com 49,00 m (quarenta e nove metros) com o lote 16; e área construída de 674,50 m² (seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 15 de outubro de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Proc. nº 3423600/2020

